CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
35ª Sessão Ordinária - 01/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0036093
PROT- CMI 5873/2025
27/11/2025 11:02
IND 3146/2025

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a implantação, por meio de concessão, permissão ou parceria com a iniciativa privada, da instalação, substituição, manutenção, conservação e exploração publicitária dos abrigos de ônibus no Município de Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal que determine aos setores competentes **a realização de estudos técnicos, administrativos e jurídicos voltados à implantação, mediante concessão ou permissão, de um sistema integrado de instalação, substituição, manutenção, conservação e exploração publicitária dos abrigos de ônibus do transporte coletivo municipal**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Comércio/Publicidade

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de modernizar, padronizar e ampliar a infraestrutura dos abrigos de ônibus no Município de Indaiatuba, por meio de modelo juridicamente seguro, administrativamente eficiente e economicamente vantajoso, consistente na delegação dos serviços acessórios e complementares à iniciativa privada, mediante licitação.

Os abrigos de ônibus constituem mobiliário urbano essencial ao transporte público e, como bens de uso comum do povo, vinculam-se diretamente à prestação de serviço público local, conforme dispõe o artigo 30, V, da Constituição Federal. A delegação desses serviços encontra autorização expressa na Lei Federal nº 8.987/1995, que disciplina concessões e permissões de serviços públicos, bem como nas disposições ainda vigentes da Lei nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos. Tais dispositivos reconhecem a possibilidade de o Poder Público transferir à iniciativa privada atividades acessórias, desde que precedidas de licitação, com adequada regulação, permanente fiscalização e observância ao interesse público.

A exploração publicitária como contrapartida pela instalação e manutenção dos abrigos é igualmente respaldada pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que reconhecem ser legítima a utilização de publicidade em mobiliário urbano como mecanismo de sustentabilidade econômica do serviço, desde que devidamente regulamentada, com restrições quanto ao conteúdo e sujeita ao controle da Administração. Esse modelo, amplamente utilizado em diversas capitais e cidades de médio porte, tem se mostrado eficiente para garantir estruturas modernas, manutenção contínua, acessibilidade, iluminação adequada, resistência estrutural e conforto aos usuários, sem despesas diretas ao erário.

Além do evidente benefício econômico, a adoção desse formato contribui para a qualificação da paisagem urbana, para a segurança dos usuários, para a proteção contra intempéries e para o fortalecimento da mobilidade urbana, princípio consagrado na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012). O Município passa a ter condições de exigir padrões técnicos avançados — incluindo acessibilidade conforme ABNT NBR 9050, materiais duráveis e segurança estrutural — sem comprometer seu orçamento, valendo-se de instrumentos contratuais que asseguram fiscalização rigorosa, penalidades por descumprimento e possibilidade de rescisão em caso de inexecução.

Diante disso, a implantação de concessão ou permissão para instalação e manutenção dos abrigos de ônibus configura medida necessária, juridicamente fundamentada e plenamente alinhada ao interesse público, proporcionando modernização do mobiliário urbano, ampliação da segurança e do conforto dos usuários e significativa economia aos cofres municipais.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2025.

Clélia Santos

Dados:
2025.11.27
08:24:38 -03'00'

CLÉLIA SANTOS
Vereadora